



Número: **0600935-77.2020.6.06.0013**

Classe: **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **08/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FRANKLIN BEZERRA DA COSTA (RECORRENTE)	
	RAFAEL FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) ELILUCIO TEIXEIRA FELIX (ADVOGADO) RAMON ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA (ADVOGADO) JOSE CLAUDIO BENEVIDES VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) CASSIO FELIPE GOES PACHECO (ADVOGADO) LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDNALDO DE LAVOR COURAS (RECORRENTE)	
	RAFAEL FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) ELILUCIO TEIXEIRA FELIX (ADVOGADO) RAMON ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA (ADVOGADO) JOSE CLAUDIO BENEVIDES VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) CASSIO FELIPE GOES PACHECO (ADVOGADO) LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO IGUATU FELIZ DE NOVO (RECORRIDA)	
	MOELBA COSTA PIRES (ADVOGADO) RONNEY CHAVES PESSOA registrado(a) civilmente como RONNEY CHAVES PESSOA (ADVOGADO) PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO (ADVOGADO)
Ministério Público Eleitoral (RECORRIDO)	

Outros participantes

Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158608756	11/02/2023 20:24	Despacho	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N. 0600935-77.2020.6.06.0013 – IGUATU – CEARÁ

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Recorrentes: Ednaldo de Lavor Couras e Franklin Bezerra da Costa

Advogados: Raul Lustosa Bittencourt de Araújo e outros

Recorrida: Coligação Iguatu Feliz de Novo

Advogados: Pedro Teixeira Cavalcante Neto e outros

DESPACHO

1. Recurso especial eleitoral, com pedido de efeito suspensivo (ID 158489010), interposto por Ednaldo de Lavor Couras e Franklin Bezerra da Costa, prefeito e vice-prefeito do Município de Iguatu/Ceará, contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE (ID 158488972), o qual, por maioria, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa e inovação recursal e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto pela Coligação Iguatu Feliz de Novo na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, proposta exclusivamente pelo Ministério Público Eleitoral, com o objetivo de cassar os diplomas dos investigados e declarar a inelegibilidade de Ednaldo de Lavor Couras por oito anos, a partir das Eleições 2020.
2. Os autos foram conclusos sem a observação do disposto no § 1º do art. 269 do Código Eleitoral, em razão do requerimento de concessão de efeito suspensivo, conforme certidão de ID 158493460.
3. Em 27.12.2022, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral deferiu o efeito suspensivo ao presente recurso nos autos da Tutela Cautelar Antecedente n. 0602029-96/CE proposta pelos recorrentes.
4. Tratando-se de pedidos idênticos, com o deferimento do efeito suspensivo na Tutela Cautelar Ant n. 0602029-96/CE, fica prejudicada a análise da mesma pretensão neste recurso especial.
5. Pelo exposto, em observância ao § 1º do art. 269 do Código Eleitoral, **dê-se vista dos autos ao Procurador-Geral Eleitoral.**

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2023.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 244.***.***-00 em 13/02/2023 08:35:30

Número do documento: 23021120242234600000157289393

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021120242234600000157289393>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 11/02/2023 20:24:22